

**PORTARIA Nº 14-R, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

**Dispõe sobre a adesão de Instituições de Ensino Médio-Técnico e Superior ao Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública.**

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso V, do Estatuto Social da Fundação Carmélia,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio extracurricular de estudantes de nível médio-técnico e superior no ordenamento jurídico nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ciência prévia e participação das instituições de ensino nas relações de estágio a serem celebradas pela Fundação Carmélia com os estudantes interessados, na forma do 7º, inciso I da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a Resolução CC/Fundação Carmélia nº 08, de 26 de novembro de 2024, que fixou os parâmetros para a contratação de estagiários da Fundação Carmélia, delegando à Diretoria Executiva a competência para dispor sobre as regras a serem aplicadas ao Programa de Estágio Extracurricular;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública, que recomendam a padronização das regras aplicáveis ao Programa de Estágio extracurricular da Fundação Carmélia para todos os estagiários, independente da instituição de ensino ao qual estão vinculados, por meio de Convênio de Concessão de Estágio, de acordo com o artigo 8º, caput da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e, finalmente

**CONSIDERANDO** a edição recente da Portaria nº 02-R, de 11 de fevereiro de 2025, que Regulamenta o Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia, e que em seu artigo 7º, inciso IX, condiciona a celebração do termo de compromisso de estágio “à existência e regularidade de convênio com a instituição de ensino na qual o estagiário frequenta o seu curso”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As instituições de ensino cujos estudantes tiverem interesse em realizar estágio na Rádio Espírito Santo e na TVE deverão requerer adesão ao Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia, de acordo com os termos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 2º** A adesão das instituições de ensino ao Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia se dará através de Convênio de Concessão de Estágio, cuja celebração será requisito indispensável para a formalização do Termo de Compromisso de Estágio individual de seus estudantes.

**§ 1º** As regras definidas no Convênio de Concessão de Estágio não excluem a incidência dos parâmetros aplicáveis às relações individuais de estágio com os estudantes, estabelecidas pela Portaria nº 02-R, de 11 de fevereiro de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 2º** A celebração do Convênio de Concessão de Estágio não implicará, em hipótese alguma, a realização de repasses financeiros entre as convenentes.

**Art. 3º** Os requerimentos de adesão de que trata esta Portaria deverão ser protocolados via formulário disponibilizado na plataforma E-Flow, componente do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs).

**§ 1º** As instituições de ensino deverão preencher o formulário disponibilizado na plataforma E-Flow que servirá de requerimento de adesão, fazendo constar, no mínimo:

I – o nome da instituição;

II – o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III – o nome e a assinatura eletrônica de seu representante legal ou do gestor delegado para tratativas pedagógicas;

IV – o rol de cursos de nível médio-técnico ou superior ofertados pela instituição que se entendam compatíveis com as áreas temáticas definidas no Anexo Único desta Portaria; e

V – a localização de sua sede, o(s) número(s) de telefone e o(s) endereço(s) de *e-mail* para contato.

**§ 2º** O requerimento de adesão deverá ser acompanhado dos documentos anexos necessários para a comprovação da habilitação técnica, jurídica e fiscal, social e trabalhista para celebração de convênios com a Administração Pública.

**Art. 4º** A documentação relativa à qualificação técnica da instituição de ensino consistirá em:

I – comprovante de autorização e da inscrição ativa e regular:

a) do curso de nível superior, emitido pelo Ministério da Educação do Governo Federal;  
e

b) do curso de nível médio-técnico, emitido pelo Conselho Estadual de Educação.

II – declaração de ciência dos termos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria 02-R, de 11 de fevereiro de 2025;

III – proposta pedagógica institucional;

IV – conteúdo programático e grade curricular dos cursos que se entendem compatíveis com as atividades da Fundação Carmélia; e

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando o curso assim exigir.

**Art. 5º** A documentação relativa à habilitação jurídica e econômico-financeira da instituição de ensino consistirá em:

I – documento de identificação pessoal do representante legal;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a indicação expressa de seu(s) administrador(es) em exercício;

III – comprovante de inscrição do ato constitutivo nos órgãos registrais competentes; e

IV – certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o requerimento de adesão ser apresentado por gestor delegado, fica obrigada a juntada do pertinente instrumento formal de mandato assinado pelo representante legal da instituição de ensino.

**Art. 6º** A documentação relativa à regularidade fiscal da instituição de ensino consistirá em:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade educacional;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede e perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

V – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

VI – certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

VII – certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**Art. 7º** O requerimento de adesão e seus documentos anexos serão analisados pela Gerência de Recursos Humanos da Fundação, que emitirá parecer acerca do atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

**§ 1º** Na hipótese de desconformidade do requerimento de adesão com os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, a instituição de ensino será contatada para complementá-lo, no prazo de cinco dias.

**§ 2º** Concluída a análise instrutória, o requerimento será encaminhado ao Diretor-Geral, para decisão.

**Art. 8º** A adesão ao Programa de Estágio Extracurricular será ratificada com a celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre as partes, de acordo com a minuta padrão divulgada no sítio eletrônico oficial da Fundação.

**Parágrafo único.** Constará em anexo ao Convênio o Plano de Trabalho, elaborado em comum acordo entre as partes, que estabelecerá os procedimentos uniformes a serem cumpridos, por todos os envolvidos, nos estágios individualmente concedidos pela Fundação aos estudantes da instituição de ensino.

**Art. 9º** O Convênio de Concessão de Estágio adquirirá validade através da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**Art. 10.** Serão responsabilidades da instituição de ensino, durante a vigência do Convênio de Concessão de Estágio:

I – a celebração de Termo de Compromisso de Estágio dos educandos selecionados e aprovados para participar do Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia;

II – a abertura e manutenção de canal permanente de interlocução com a Fundação Carmélia, para tratativas relacionadas ao estágio de seus estudantes;

III – a indicação de integrantes de seu corpo docente, para monitoramento, controle e avaliação das atividades de estágio;

IV – a indicação expressa das datas de realização de provas e atividades avaliativas no período letivo do estagiário, em documento confeccionado a pedido do estudante; e

V – a prestação de informações sobre o curso e a vida escolar do estagiário, quando solicitadas.

**Art. 11.** Fica obrigada a instituição de ensino, durante a vigência do Convênio de Concessão de Estágio, a manter a regularidade de todas as condições de sua habilitação, além de informar à Fundação Carmélia toda e qualquer alteração de documentação que impacte em sua qualificação cadastral, sob pena de rescisão do instrumento convenial.

**Parágrafo único.** O descumprimento das cláusulas do Convênio de Concessão de Estágio pela Instituição de Ensino poderá levar à denúncia e rescisão antecipada do instrumento pela Fundação Carmélia.

**Art. 12.** A Fundação Carmélia, mediante prévia contratação nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá recorrer a serviços de agente de integração públicos ou privados para auxiliar o processo de aperfeiçoamento de seu Programa de Estágio Extracurricular e assumir a interlocução e acompanhamento administrativo das rotinas previstas nesta Portaria.

**Art. 13.** Os parâmetros estabelecidos nesta Portaria poderão ser suplementados, nesta ordem de preferência, pelas disposições:

- I – da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- II – da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III – do Decreto Estadual nº 3.388-R, de 24 de setembro de 2013.

**Art. 14.** Casos omissos serão resolvidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Carmélia.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2025.

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
Diretor-Geral  
Fundação Carmélia

## **ANEXO ÚNICO**

1. Poderão ser admitidos no Programa de Estágio Extracurricular da Fundação Carmélia os estudantes da Instituição de Ensino dos cursos de nível superior e técnico, observadas as áreas de atuação da Fundação conforme abaixo:

### **1.1. Cursos de Nível Superior:**

1.1.1 Jornalismo, Comunicação Social, Cinema e Audiovisual, Design Gráfico, Produção Audiovisual, Desenho Industrial, Design, Design de Produto, Artes, Artes Plásticas, Artes Visuais, Comunicação Social, Jornalismo, Marketing, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Produção Editorial, Rádio, TV e Internet ou outros cursos que guardem correlação com as áreas de atuação de Jornalismo de Rádio e TV, Marketing, Publicidade e Propaganda.

1.1.2 Arquivologia, Biblioteconomia, Gestão da Informação, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia, Recursos Humanos ou outros cursos que guardem correlação com as áreas de atuação Administrativa, Financeira e Recursos Humanos.

1.1.3 Gestão de Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Engenharia de Software, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica, Gestão de Telecomunicações, Redes de Telecomunicações, Sistemas de Telecomunicações, Telemática, Sistemas para Internet, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (TADS), ou outros cursos que guardem correlação com as áreas de atuação de Tecnologia da Informação (TI).

### **1.2. Cursos de Nível Técnico:**

1.2.1 Rádio e TV, Técnico em Informática, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Elétrica, Técnico em Eletrotécnica, ou outros cursos que guardem correlação com as áreas de atuação técnicas de rádio, TV e Tecnologia.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
DIRETOR GERAL  
DIGER - CARMELIA - GOVES  
assinado em 19/08/2025 15:14:24 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/08/2025 15:14:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JULIANA RAYMUNDI ESTEVES (CHEFE DE GABINETE - GAB - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZDRJFD>